

PUBLICADO
Extrema, 16 / 07 / 25

LEI Nº. 5.263

DE 16 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social nos registros municipais e privados no âmbito do Município de Extrema/MG.” (Autoria: Vereador Leandro Marinho e Vereador Ed Caetano)”

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, PREFEITO EM EXERCÍCIO, Senhor Sidney Soares Carvalho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica assegurado, no âmbito do Município de Extrema, o direito ao uso do nome social por pessoas transgênero, travestis, homens transexuais e mulheres transexuais, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, bem como nas instituições privadas que prestem serviços públicos ou operem nos setores de ensino, saúde, cultura, lazer e afins.

§ 1º - Considera-se nome social aquele pelo qual a pessoa se reconhece, em razão de sua identidade de gênero, independentemente de registro civil.

§ 2º - O nome social será composto pela livre escolha do prenome, mantidos os sobrenomes, podendo haver a retirada ou retificação de agnomes identificadores de gênero.

§ 3º - É vedada a inclusão dos termos “transgênero”, “trans”, “travesti” ou similares após o uso do nome social, permitindo-se apenas a anotação “nome social” ou a sigla “NS”, e apenas quando estritamente necessário.



Art. 2º - A anotação do nome social deverá ser registrada por escrito, em campo próprio, antes do nome civil, em cadastros, formulários, prontuários, registros escolares e documentos congêneres.

§ 1º - No caso de pessoa analfabeta, o servidor público responsável pelo atendimento certificará o nome social declarado, na presença de duas testemunhas.

§ 2º - O nome social deverá constar também em crachás, carteiras ou quaisquer documentos de identificação utilizados pela Administração Pública ou instituições privadas, mediante solicitação por escrito do interessado.

Art. 3º - O uso do nome social é obrigatório nas manifestações e comunicações formais ou informais relativas ao cidadão, sendo vedadas expressões pejorativas, discriminatórias ou que exponham a pessoa a constrangimentos.

Art. 4º - O requerimento para o uso do nome social será gratuito e dirigido ao órgão gestor do programa de nome social, a ser definido por regulamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator a multa administrativa entre 500 (quinhentas) e 1.000 (mil) UFEX – Unidade Fiscal do Município de Extrema, por infração, aplicada pelo órgão gestor competente, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis.

§ 1º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º - Os valores arrecadados a partir das autuações serão destinados ao Fundo Municipal LGBTQIA+, para fins de aplicação em ações de combate à LGBTfobia, bem como de promoção da cidadania e enfrentamento à violência.

§ 3º - Se a infração às disposições desta Lei for praticada por servidor público municipal, este poderá ser responsabilizado administrativamente, mediante a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.



Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, visando à sua efetiva aplicação, inclusive quanto à definição do órgão gestor responsável pelo recebimento dos requerimentos, aos procedimentos administrativos necessários e à fiscalização de seu cumprimento.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 4.557, de 12 de abril de 2022.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sidney Soares Carvalho

- Vice- Prefeito Municipal –

- Prefeito em Exercício –